



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br



CONTRATO N.º. 009/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FIRMAM, DE UM LADO A **CÂMARA
MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA** E DE
OUTRO **CARLOS AUGUSTO DA FONSECA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA**, por seu Presidente Rechiane Costa Janeiro, doravante denominada **CÂMARA** e **CARLOS AUGUSTO DA FONSECA**, estabelecida na rua Joana Claudina, n.º. 454, na cidade de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.539.061/0001-09, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do processo administrativo próprio n.º 009/2021, firmam o presente contrato mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a prestação de serviços de assistência administrativa para a Câmara.

1.2 – A proposta apresentada pelo **CONTRATADO** integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato, tem o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), os quais serão pagos em parcelas mensais conforme somatório das ordens de prestação de serviços referentes a cada mês anterior ao mês do pagamento.

2.2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação n.º 1.01.00.01.031.0001.2.0002-100-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 – O presente termo de contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos do direito público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CÂMARA a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes previstas na Lei nº 8.666/93.

3.3 – Constituem parte integrante do contrato os expedientes constantes do proc. adm. 009-2021.

3.4 – A vigência deste termo iniciará na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 – Da Câmara:

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento;

4.1.2 - Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;

4.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

4.1.6. Caberá a CÂMARA designar, expressamente, servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, que ficará também responsável para atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

4.1.6.1. O servidor responsável pela fiscalização poderá contar com uma equipe técnica para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, se julgar necessário.

4.1.6.1.1. Compete ao fiscal da execução contratual:

I. emitir Ordens de Serviço;

II. fiscalizar a execução dos serviços;

III. remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br



IV. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da execução contratual deverão ser solicitadas, por escrito, aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.2 - Do Contratado:

4.2.1. A prestação dos serviços contratados com atendimento das normas legais vigentes;

4.2.2. Cumprimento do prazo contratual firmado;

4.2.3. Apresentação de relatório circunstanciado do final da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 155 e seguintes.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial deste termo ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

5.6 - A CÂMARA poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido decretação de insolvência civil do CONTRATADO;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso a CÂMARA;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

5.7 – A CÂMARA poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da CÂMARA, na pessoa do Presidente.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO

6.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da CÂMARA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS COMUNICAÇÕES

7.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Matias Barbosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Câmara Municipal de Belmiro Braga/MG, em 30 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Belmiro Braga
Rechiane Costa Janeiro
Presidente

CARLOS AUGUSTO DA FONSECA
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br



TESTEMUNHAS:

1- *[Signature]*

2- *[Signature]*

2-

[Signature]